

CONTRATO Nº 005/2018 - SESEC
PROCESSO Nº P003031/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA E CIDADANIA E A EMPRESA
SANGER CONFECÇÕES LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Av. José Rangel, 674, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, CEP: 62.041-280, fone: (88) 3614 1922, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 2000031106596 SSP/CE e do CPF nº 139.649.503-78, residente e domiciliado na Rua Gloria Catunda de Sousa, 346, Junco, Sobral, Ceará, CEP: 62.020-660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 091/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Fardamento para a Guarda Civil Municipal de Sobral – GCMS e Guarda Mirim, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO (RS)	VR. TOTAL (RS)
1.7	CAMISA GUARDA MIRIM, conforme especificações e quantidades do anexo B	400	Und	42,50	17.000,00
1.8	CALÇA GUARDA MIRIM, conforme especificações e quantidades do anexo B	400	Und	42,90	17.160,00
1.9	CAMISA DE MALHA GUARDA MIRIM, conforme especificações e quantidades do anexo B	400	Und	12,90	5.160,00
1.10	BERMUDA TACTEL – GUARDA MIRIM, conforme especificações e quantidades do anexo B	400	Und	15,90	6.360,00
1.11	GORRO GUARDA MIRIM, conforme especificações no anexo B	200	Und	11,50	2.300,00

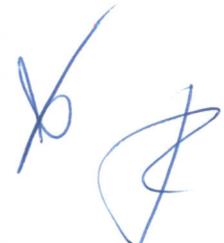
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).







5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0401.04.122.0113.2130.339030.00 e 0401.04.122.0113.2138.339030.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando em 07 de dezembro de 2017 e findando em 07 de dezembro 2018, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:



10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo de Referência (anexo 1 do edital), no prazo de 60(sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



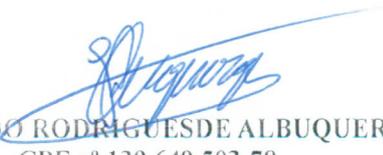
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 01 de AGOSTO de 2018.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA
CONTRATANTE


GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
CPF nº 139.649.503-78
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Antonio Roberto de Sousa
(nome da testemunha 1)
RG: 960310096-83
CPF: 723334953-00

2. Maria Dina Cavalcante Alves
(nome da testemunha 2)
RG: 2005098083327
CPF: 034.008.543-60

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Flavio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 07 de agosto de 2018

Ano II, Nº 362

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018 – SEUMA -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, representada pelo Sr. IGOR CARNEIRO PARENTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de requalificação do Museu do Eclipse, no Município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços de Nº 027/2018-SEUMA/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR GLOBAL: R\$ 962.544,94 (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pela Sra. Andrinne Carvalho Araújo, Gerente do Patrimônio Histórico, especialmente designada pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. Sobral, 07 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Igor Carneiro Parente - Representante da Empresa IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, representada pelo Sr Francisco Elivar Araujo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços de execução da Adutora do Distrito de Jordão, no município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 015/2018-SECOMP/CPL. VALOR: R\$ 7.793.193,04 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2018. Sobral, 07 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Elivar Araujo - Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. Tales Diego e Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO:

CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0002-65, representada pelo Sr PEDRO ALCANTRA JUNIOR e o Sr RICARDO MARQUES IMBASSAHY. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento e instalação de Postes e Luminárias Decorativas de LED para a iluminação da Ciclovia do Parque da Cidade. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 034/2018-SECOMP/CPL. VALOR: R\$ 464.792,09 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e nove centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOSÉ AIRTON CARNEIRO NETO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (centos e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão e publicação da Ordem de Serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão e publicação da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2018. Sobral, 07 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Pedro Alcantra Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da Empresa CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. Tales Diego e Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018 – SESEC -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO: SANGER CONFECÇÕES LTDA, representada pelo Sr. GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - GCMS E GUARDA MIRIM, para atender a Secretária de Segurança e Cidadania, de acordo com as demandas apresentadas. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2017. VALOR: R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula - 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir do dia 01 de agosto de 2018, com fim em 31 de julho de 2019. Sobral, 07 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Geraldo Rodrigues de Albuquerque - Representante da SANGER CONFECÇÕES LTDA - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 – SESEC - O Secretário da Segurança e Cidadania de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que pela presente Errata, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, tendo início dia 23 de julho de 2018 e finalizando no dia 23 de julho de 2019. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, tendo início dia 24 de julho de 2018 e finalizando no dia 23 de julho de 2019. Sobral, 07 de agosto de 2018. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº P026327/2018 - Aprovo o Relatório Conclusivo e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo de